



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus
Doutor Paulo Mota Campos

Of. nº 210/8ª-CECC/2011


18.Outubro.2011

Assunto: COM(2011)427

Junto remeto a V. Exa. o Parecer da Iniciativa Europeia COM(2011)427 - LIVRO VERDE: - Sobre a distribuição em linha de obras audiovisuais na União Europeia - Rumo a um mercado único digital: oportunidades e desafios - aprovado pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, na sua reunião de 18 de Outubro de 2011.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

LIVRO VERDE

**Sobre a distribuição em linha de obras
audiovisuais na União Europeia - Rumo a um
mercado único digital: oportunidades e
desafios.**

COM (2011) 427

Autora: Deputada

Maria José Castelo

Branco

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA	3
PARTE II – CONSIDERANDOS	
1. Em geral	4
2. Aspectos relevantes.....	5
- MERCADO ÚNICO DIGITAL PARA OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AUDIOVISUAL.....	7
- REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE DIREITOS PELA EXPLORAÇÃO EM LINHA DE OBRAS AUDIOVISUAIS.....	11
- BENEFICIÁRIOS E UTILIZAÇÕES ESPECIAIS.....	14
3. Implicações para Portugal.....	16
PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER.....	18
PARTE IV - CONCLUSÕES.....	19



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa LIVRO VERDE sobre a distribuição em linha de obras audiovisuais na União Europeia - Rumo a um mercado único digital: oportunidades e desafios, [COM (2011) 427], foi enviado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

A iniciativa insere-se no âmbito da Estratégia Europa 2020, que visa promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na Europa, da “Agenda Digital para a Europa” [COM(2010) 245] e da Comunicação da Comissão intitulada “Um Mercado Único para os Direitos de Propriedade Intelectual” que pretende encorajar a criatividade e a inovação de modo a garantir o crescimento económico, postos de trabalho de elevada qualidade e produtos e serviços de primeira classe na Europa” [COM(2011) 287].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

O presente Livro Verde pretende lançar um amplo debate *“sobre as opções políticas para desenvolver um enquadramento no âmbito do qual a indústria europeia e os consumidores europeus possam beneficiar das economias de escala oferecidas pelo mercado único digital. Baseia-se no entendimento de que é necessária uma análise mais exaustiva a fim de identificar e quantificar os eventuais obstáculos ao desenvolvimento de um mercado único digital.”*

O documento, após realizar um enquadramento inicial onde salienta a importância das indústrias culturais da Europa, incluindo o sector audiovisual, que contribuem significativamente para a economia da EU: já que representam cerca de 3% do PIB, o que corresponde a um valor de mercado anual de 500 mil milhões de euros e empregam 6 milhões de pessoas, e os desafios que se colocam ao seu pleno desenvolvimento articula-se em três grandes capítulos, colocando, em cada um deles, um conjunto de perguntas muito concretas.

Num primeiro momento a Comissão Europeia centra-se na problemática da cessão de direitos para a distribuição em linha de serviços de comunicação social audiovisual, salientando a necessidade de se *“verificar até que ponto existem problemas neste domínio, identificando a sua natureza precisa”* assim como de *“uma análise das possíveis linhas de acção a nível da UE, nomeadamente quanto à eventual necessidade de modernizar o enquadramento regulamentar e, em caso afirmativo, de que forma, para encorajar a indústria europeia a desenvolver novos modelos de negócio e a oferecer aos consumidores um melhor acesso aos conteúdos em toda a Europa.”*

Num segundo momento aborda a remuneração dos titulares dos direitos audiovisuais pela utilização em linha das suas obras, “colocando essencialmente a questão de saber se se deverão adoptar medidas adicionais a nível da UE para assegurar a remuneração adequada dos autores e executantes no quadro da utilização em linha das obras e das actuações sobre as quais detêm direitos.”

E, por último, trata certas utilizações especiais de obras audiovisuais e o alcance das possíveis excepções ao regime. Interroga-se sobre:

- A necessidade de alterações legislativas para aumentar a segurança jurídica para as instituições responsáveis pelo património cinematográfico;
- Coloca questões em relação ao acesso a materiais culturais por pessoas com deficiência.

2. Aspectos relevantes

Na óptica da Comissão “a tecnologia digital e a Internet estão a alterar rapidamente a forma como os conteúdos são produzidos, comercializados e distribuídos aos consumidores ... as redes e dispositivos convergentes são cada vez mais comuns no mercado, podendo referir-se como exemplo a distribuição de televisão e Internet por cabo e o aparecimento de televisões com acesso à Internet. As novas possibilidades abertas pela implementação de serviços baseados na Web, incluindo a «computação em nuvem» («cloud computing»), deverão acelerar esta tendência diferentes dispositivos. ... As cadeias de valores tradicionais estão em constante mudança e os modelos de negócio evoluem para dar resposta às expectativas dos consumidores, nomeadamente disponibilizando os seus serviços além-fronteiras.”

Sublinha-se ainda que *“a Internet oferece ao sector audiovisual oportunidades para desenvolver ainda mais o seu potencial e chegar a audiências mais vastas a nível europeu e a nível mundial. De facto, do ponto de vista criativo e cultural, promover o mercado único faz sentido: embora a dimensão dos mercados nacionais possa não ser suficientemente grande para viabilizar certos nichos de mercado, a agregação poderá aumentar a viabilidade comercial do mercado global.”*

Parte-se da ideia de que o mercado televisivo europeu é o segundo maior mercado regional do mundo, depois dos Estados Unidos da América. Cresceu 12% entre 2006 e 2010, tendo metade desse crescimento ocorrido entre 2009 e 2010, para atingir um volume de negócios anual de 84,4 mil milhões de euros em 2010.

De referir que a distribuição televisiva é cada vez mais diversificada. Em 2009, os serviços por satélite representavam 31% do mercado televisivo da UE, os serviços por cabo 30%, a televisão digital terrestre 25% e a televisão por Internet 5% (IPTV).

Também os serviços de vídeo a pedido (*«Video-on-Demand»*, ou VoD) incluem a venda e o aluguer em linha de obras audiovisuais «de catálogo», principalmente filmes de longa-metragem, mas também ficção audiovisual, documentários, programas educativos, desenhos animados, etc. O emergente mercado de serviços VoD na Europa é dinâmico, diversificado e encontra-se em franco crescimento, embora registe actualmente algum atraso em relação aos Estados Unidos.

- MERCADO ÚNICO DIGITAL PARA OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AUDIOVISUAL

Neste primeiro capítulo a Comissão foca a questão de *“saber como seria determinado o «país de origem» no que respeita às transmissões em linha”* (no que respeita à radiodifusão por satélite, o acto de comunicação verifica-se apenas no Estado membro onde os sinais portadores do programa são introduzidos, sob o controlo e a responsabilidade do organismo de radiodifusão, numa cadeia ininterrupta de comunicação que conduz ao satélite e deste para Terra - Directiva «Satélite e Cabo», artigo 1.º, n.º 2, alínea b).

Salienta que *“esta questão é especialmente relevante para os serviços a pedido pagos, onde a introdução do princípio do «país de origem» poderia facilmente implicar a arbitragem regulamentar, ou seja, a escolha do país de estabelecimento pelo prestador do serviço em função das facilidades que lhe fossem concedidas.”*

O Presente Livro Verde também refere que Comissão se comprometeu *“a analisar a abordagem mais ambiciosa da criação de um Código Europeu dos Direitos de Autor único e abrangente.”* Esse Código Europeu dos Direitos de Autor universal poderia basear-se numa codificação das actuais directivas da UE em matéria de direitos de autor, devendo ser avaliada a necessidade de reforçar a harmonização actual.

Poderia igualmente ser uma oportunidade para verificar se as actuais excepções e limitações aos direitos de autor, permitidas pela Directiva «Sociedade da Informação» (Directiva 2001/29/CE, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação), devem ser actualizadas.

Além de um Código desse tipo, sugere-se que poderia ser analisada a viabilidade de criar um regime de direitos de autor único mas facultativo, com base no artigo 118.º do TFUE57 (Comunicação da Comissão Europeia «Um Mercado Único para os Direitos de Propriedade Intelectual», COM(2011) 287, p. 11.).

Poderia ser disponibilizado um regime opcional, numa base voluntária, que coexistiria com os regimes nacionais. Os futuros autores ou produtores de obras audiovisuais teriam a opção de registar as suas obras e obter um direito de autor ao abrigo do regime único, que seria válido em toda a UE.

Por último, menciona-se o problema da fiabilidade da informação sobre a propriedade dos direitos de autor. Afigura-se oportuno analisar as opções para o desenvolvimento de sistemas de gestão de dados relativos aos titulares dos direitos de autor de obras audiovisuais, isto porque os produtores audiovisuais estão a trabalhar num sistema internacional de numeração para identificação de obras audiovisuais (*International Standard Audiovisual Number*, ou ISAN). Até ao momento, não se prevê que o ISAN venha a conter informação sobre a propriedade dos direitos de autor, e a participação no sistema será voluntária.

Além disso, à luz da necessidade de garantir os direitos relativos a obras e outras matérias pré-existentes incorporadas na obra audiovisual, parece também oportuno explorar formas de partilhar entre diversos sectores as fontes de informação sobre a propriedade dos direitos de autor.

PERGUNTAS:

- *Quais são os principais obstáculos jurídicos e outros – direitos de autor ou outros – que impedem o desenvolvimento do mercado único digital para a distribuição transfronteiras de obras audiovisuais? Que condições*

de enquadramento devem ser adaptadas ou aplicadas para estimular um mercado único digital dinâmico para conteúdos audiovisuais e facilitar o licenciamento multiterritorial? Quais deverão ser as principais prioridades?

- *Que problemas práticos se colocam aos fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual no que respeita à cessão dos direitos de obras audiovisuais: a) num único território; em vários territórios? Que direitos são afectados? Para que utilizações?*
- *Podem os problemas relativos à cessão dos direitos de autor ser resolvidos através da melhoria do enquadramento do licenciamento? Será um sistema de direitos de autor baseado na territorialidade na UE adequado ao ambiente em linha?*
- *Que meios tecnológicos, como por exemplo códigos individuais de acesso, poderão ser previstos para permitir aos utilizadores acederem às «suas» emissões e outros serviços e aos «seus» conteúdos, independentemente do local onde se encontrem? Qual poderia ser o impacto dessas abordagens sobre os modelos de licenciamento?*
- *Qual seria a viabilidade, e também as vantagens e desvantagens, de alargar o âmbito do princípio do «país de origem», tal como aplicado à radiodifusão por satélite, aos serviços de comunicação social audiovisual em linha? Qual seria a forma mais adequada de determinar o «país de origem» no que respeita às transmissões em linha?*
- *Quais seriam os custos e os benefícios de uma extensão do âmbito do sistema de cessão dos direitos de autor para a retransmissão transfronteiras de serviços de comunicação social audiovisual por cabo,*

de forma tecnologicamente neutra? Deveria essa extensão ser limitada a «ambientes fechados» como a IPTV (televisão pela Internet) ou deveria abranger todas as formas de retransmissão simultânea em sinal aberto (Simulcasting) através da Internet?

- *São necessárias medidas específicas face à rápida evolução das redes sociais e dos sítios de comunicação social que se baseiam na criação e disponibilização de conteúdos em linha pelos utilizadores finais (blogs, podcasts, posts, wikis, mash-ups, partilha de ficheiros e de vídeos)?*
- *Que efeitos terá a evolução tecnológica em curso (p. ex.: computação em nuvem) na distribuição de conteúdos audiovisuais, incluindo a distribuição de conteúdos a vários dispositivos e a capacidade de acesso do cliente independentemente da sua localização?*
- *De que forma poderá a tecnologia facilitar a cessão dos direitos? O desenvolvimento de sistemas de identificação para as obras audiovisuais e de bases de dados sobre a propriedade dos direitos facilitaria a cessão de direitos para a distribuição em linha de obras audiovisuais? Qual deverá ser o papel da União Europeia nesta matéria, se é que deve actuar?*
- *Os actuais modelos de financiamento e distribuição de obras cinematográficas, baseados em plataformas faseadas e opções de distribuição territorial, ainda são relevantes no contexto dos serviços audiovisuais em linha? Quais são os meios mais eficazes para permitir que obras cinematográficas mais antigas, que já não estão abrangidas por um acordo de exclusividade, sejam libertadas para distribuição em linha na UE?*

- *Devem os Estados-Membros ser proibidos de manter ou introduzir janelas de distribuição juridicamente vinculativas no contexto do financiamento da produção cinematográfica pelo Estado?*
- *Que outras medidas devem ser adoptadas para assegurar a quota e/ou a importância das obras europeias no catálogo de programas oferecido pelos prestadores de serviços de comunicação social audiovisual a pedido?*
- *Qual é a sua opinião sobre as eventuais vantagens e desvantagens de uma harmonização dos direitos de autor na UE através de um Código dos Direitos de Autor abrangente?*
- *E da introdução de um regime unitário mas facultativo de direitos de autor na UE? Quais devem ser as características de um regime unitário, nomeadamente em relação aos direitos nacionais?*

- REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE DIREITOS PELA EXPLORAÇÃO EM LINHA DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Entende a Comissão Europeia que deve ser assegurada uma remuneração adequada para os titulares dos direitos. Na realidade, embora tenha havido uma ampla harmonização na UE quanto aos direitos económicos exclusivos e ao prazo de protecção dos direitos de autor (Directiva 93/83/CEE relativa à coordenação de determinadas disposições em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo; Directiva 2001/29/CE relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação; Directiva 2006/115/CE relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos

direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual; e Directiva 2006/116/CE relativa ao prazo de protecção do direito de autor e de certos direitos conexos), as regras relativas à autoria e à determinação do primeiro titular dos direitos apenas foram parcialmente harmonizadas na UE.

Sublinha - se o facto de, na maior parte dos casos, os autores transmitirem os seus direitos económicos exclusivos ao produtor em troca de um pagamento único ou da «venda» do seu contributo para uma obra audiovisual (argumento e/ou realização, etc.). Os autores não recebem, por norma, uma remuneração «por utilização» para as principais utilizações do seu trabalho, como por exemplo a exibição de filmes ou a venda de DVD (A Directiva «Aluguer e Comodato» prevê o direito irrenunciável a uma remuneração equitativa para os autores e executantes, que seria aplicável no caso do aluguer de DVD. A remuneração não está sujeita a gestão colectiva obrigatória).

Não está previsto um enquadramento para os autores de obras audiovisuais receberem um pagamento «por utilização» para a exploração em linha das suas obras (O direito de «disponibilização» concedido ao abrigo da Directiva «Sociedade da Informação», de 2001, é, na maioria dos casos, transmitido antecipadamente para o produtor).

Em alguns Estados-Membros (França, Bélgica e Bulgária), as sociedades de gestão colectiva que representam os autores de obras audiovisuais têm o direito, por contrato, de cobrar em nome dos seus membros uma remuneração «por utilização» para radiodifusão televisiva das suas obras. Noutros países (Espanha, Itália, Polónia), o distribuidor final, normalmente o organismo de radiodifusão, é considerado por lei o responsável pelos pagamentos «por utilização» ao autor. O produtor detém, contudo, os direitos económicos que devem ser garantidos para a exploração.

Entende a Comunidade Europeia que é importante analisar se a criação de novos direitos de remuneração a gerir de forma colectiva constitui o único meio de garantir uma remuneração adequada ou se podem ser estabelecidos mecanismos alternativos para assegurar que a remuneração dos autores, artistas e executantes reflecte o êxito da obra.

PERGUNTAS:

- *É necessário harmonizar o conceito de autoria e/ou transmissão de direitos das produções audiovisuais a fim de facilitar o licenciamento transfronteiras das obras audiovisuais na UE?*
- *É necessário criar um direito irrenunciável a remuneração a nível europeu para os autores do sector audiovisual, a fim de garantir uma remuneração proporcional às utilizações em linha das suas obras depois destes terem transmitido o seu direito de disponibilização? Em caso afirmativo, deve esse direito a remuneração ser obrigatoriamente gerido por entidades de gestão?*
- *Quais seriam os custos e os benefícios da introdução desse direito para todas as partes na cadeia de valor, incluindo os consumidores? Em especial, quais seriam os efeitos no licenciamento transfronteiras das obras audiovisuais?*
- *É necessário criar um direito irrenunciável a remuneração a nível europeu para os artistas e executantes do sector audiovisual, a fim de garantir uma remuneração proporcional às utilizações em linha das suas actuações depois destes terem transmitido o seu direito de*

disponibilização? Em caso afirmativo, deve esse direito a remuneração ser obrigatoriamente gerido por entidades de gestão?

- *Quais seriam os custos e os benefícios da introdução desse direito para todas as partes na cadeia de valor, incluindo os consumidores? Em especial, quais seriam os efeitos no licenciamento transfronteiras das obras audiovisuais?*
- *Existem outros meios para garantir a remuneração adequada dos autores, artistas e executantes, e, em caso afirmativo, quais?*

- BENEFICIÁRIOS E UTILIZAÇÕES ESPECIAIS

Entende a Comunidade Europeia que "...as instituições responsáveis pelo património cinematográfico têm, em conformidade com as suas funções de interesse público, como a conservação, o restauro e a disponibilização para fins pedagógicos e culturais das obras das suas colecções, um grande interesse em digitalizar os seus arquivos, disponibilizando-os em linha e projectando-os em formato digital nas suas cinematecas."

Considera que as instituições em causa apenas detêm essas obras no âmbito das suas funções enquanto instituições depositárias de bens culturais, não detendo os direitos sobre essas mesmas obras.

Assim, essas mesmas instituições manifestam-se preocupadas com o facto de o actual enquadramento da UE não as dotar de segurança jurídica suficiente para realizar todos os processos necessários ao cumprimento das suas responsabilidades, que podem incluir migração de formato e de suporte e a

transmissão das obras para uma ou várias localizações remotas, para efeitos de conservação, etc.

De forma a dotar essas instituições de segurança jurídica para executarem as suas funções, os arquivos cinematográficos europeus foram da opinião de que estas excepções deveriam tornar-se obrigatórias e a sua aplicação deveria ser harmonizada entre os Estados-Membros.

PERGUNTAS:

- *São necessárias alterações legislativas para ajudar as instituições responsáveis pelo património cinematográfico a cumprirem a sua função de interesse público?*
- *Devem as excepções estabelecidas no artigo 5.º, n.º 2, alínea c) (reprodução para conservação em bibliotecas) e no artigo 5.º, n.º 3, alínea n) (consulta no local para fins de investigação) da Directiva 2001/29/CE ser adaptadas no sentido de garantirem a segurança jurídica das práticas diárias das instituições responsáveis pelo património cinematográfico europeu?*
- *Que outras medidas devem ser consideradas?*

Neste mesmo capítulo o presente Livro Verde também refere o facto de a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 fazer “referência aos problemas de acessibilidade das pessoas com deficiência. Em especial, menciona que vários organismos de radiodifusão televisiva ainda transmitem poucos programas legendados e com audiodescrição.”

A estratégia propõe otimizar a acessibilidade em linha, em conformidade com a Agenda Digital, e inclui na lista de acções para 2010-2015 a intenção de avaliar sistematicamente a questão da acessibilidade na revisão da legislação a realizar no âmbito da Agenda Digital, em linha com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

PERGUNTAS:

- *Quais os problemas práticos que se colocam às pessoas com deficiência para terem acesso, em condições de igualdade com as demais, a serviços de comunicação social audiovisual na Europa?*
- *Deve o enquadramento dos direitos de autor ser adaptado para melhorar a acessibilidade de pessoas com deficiência a obras audiovisuais?*
- *Quais seriam os benefícios práticos da harmonização dos requisitos de acessibilidade para os serviços de comunicação social audiovisual em linha na Europa?*
- *Que outras acções devem ser exploradas para aumentar a disponibilização de conteúdos acessíveis em toda a Europa?*

3. Implicações para Portugal

O desenvolvimento mundial de redes articuladas de informática e telecomunicações (“telemática”), de grande capacidade e velocidade (“banda larga”) e capazes de distribuir informação sob múltiplas formas (voz, dados,



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

imagem, nomeadamente), criou novas oportunidades e desafios ao desenvolvimento do sector cultural português, quer em si mesmo, quer na utilização do valor acrescentado que pode decorrer da conjugação dos seus produtos com os de muitas outras actividades económicas e sociais.

Também em Portugal a presença da “cultura de suporte digital” nos projectos culturais serviu, em especial, para produzir uma nova relação entre a cultura científica e a arte convencional, criando novas pontes entre o sector cultural e o sector das novas tecnologias.

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, enquanto tendência estrutural de médio e longo prazo, conduz a uma alteração dos padrões de oferta e de consumo culturais, onde as possibilidades abertas pelo comércio electrónico ainda apenas fizeram um “pequeno” caminho em relação às suas potencialidades.

Nesse sentido, o actual Governo considera necessário elaborar uma nova Lei da Cópia Privada, adaptada às necessidades e exigências actuais; elaborar legislação sobre o combate às várias formas de pirataria assim como elaborar legislação respeitante à adaptação do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos às novas realidades do mundo digital. Procurar-se-á, desta forma, agir em conformidade com as Directivas Europeias, no que concerne à criação de um mercado único, com o objectivo de revitalizar o sector da criação digital, através da entrada em vigor de uma legislação que simplifique a gestão coletiva dos direitos de autor e a difusão das obras culturais, e impulsionar a economia portuguesa.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

O Livro Verde é publicado com o intuito de promover um “*crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*” num mercado em linha europeu, caracterizado por uma fragmentação de ordem diversa (cultural, linguístico, legislativo, etc). Esta característica tem gerado algumas dificuldades na concertação de interesses de todos os agentes envolvidos nas áreas de produção e divulgação de audiovisuais. Também no caso português, devido à sua dimensão de mercado, e língua própria, estas fragilidades se fazem forçosamente sentir, pelo que as preocupações gerais retratadas no documento são também sentidas pelos agentes lusos.

A tecnologia digital e a Internet, em particular, modificaram radicalmente a nossa sociedade, nomeadamente no que concerne à produção, comercialização e distribuição de conteúdos. A transmissão em linha e em “nuvem” democratizou o acesso a estes produtos potenciando o seu alcance a nível europeu e mundial. Abrem-se enormes janelas, do ponto de vista criativo e cultural mas, por outro lado, exige-se um maior rigor ao nível da segurança dos direitos de autor, produtor, etc.

Os portugueses e todos os envolvidos nas áreas visadas pelo Livro Verde, têm, até 18 de Novembro (data limite para recepção de observações que

posteriormente serão, mediante autorização dos próprios, publicadas no sítio Web da DG Mercado Interno e Serviços) a oportunidade de fazer ouvir as suas respostas, preocupações e opiniões, sobre as várias questões colocadas no documento.

PARTE IV – CONCLUSÕES

A Comissão Europeia publicou no Livro Verde “ A distribuição em linha de obras audiovisuais na União Europeia - para um mercado único do digital: possibilidades e obstáculos”.

O documento analisa o impacto que a tecnologia digital está a provocar na produção, comercialização e distribuição de filmes na Europa e no mundo.

Trata-se de um mercado em profunda e rápida mutação com a emergência de novos modelos de negócio, no intuito de responder às necessidades dos consumidores e garantir o crescimento e o emprego nas indústrias culturais.

O novo contexto e o enquadramento jurídico capaz de dar resposta aos problemas já suscitados, em ordem a permitir um ambiente de segurança jurídica aos operadores, implica dar tratamento a algumas matérias fundamentais da propriedade intelectual, como é o caso do licenciamento europeu das obras, da gestão colectiva de direitos, das excepções e limitações, bem como do cumprimento efectivo do direito de autor nas redes digitais, em especial a Internet.

A Comissão pretende ouvir as partes interessadas, antes de tomar novas iniciativas.

Para isso, realiza uma consulta pública. As contribuições podem ser enviadas até 18 de Novembro de 2011.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Sociedade e Cultura conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de um documento não legislativo da Comissão - Livro Verde.

2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.

3. A Comissão de Educação, Sociedade e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 10 de Outubro de 2011

A Deputada Autora do Parecer



(Maria José Castelo Branco)

A Vice-Presidente da Comissão



(Odete João)